



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
Rua David Caldas, 134 – Centro/Norte 5º andar
Teresina – Piauí

Processo n.º 0006965-77.2006.8.18.0140

Réus: **JOSÉ HORTÊNCIO DE MELO FILHO e OUTROS**

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se os presentes autos de ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público em face de **JOSÉ HORTÊNCIO DE MELO FILHO, ELIELSON GONÇALVES LIMA, EVALDO ALVES CATARINO JUNIOR, PAULO RUBENS ARAÚJO SILVA, DANIEL VIEIRA DE SOUSA COIMBRA, DOMINGOS LAURINDO DE SOUSA e RODRIGO HENRIQUE MARCONDES CAVALCANTE**, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incurso nas sanções penais previstas no art. 288, do Código Penal.

O Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade dos supracitados réus, conforme se verifica às fls. 432/433, em virtude de ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva.

É o que importa relatar. **DECIDO.**

No caso em análise, dos dispositivos mencionados se infere que a pena máxima cominada ao delito é de 01(um) a 03(três) anos de reclusão, o qual prescreve em 08(oito) anos, senão vejamos, conforme estabelece o art. 109 do CP, *in verbis*:

“Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no §1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010)”

(...)

IV – em oito anos, se o máximo da pena é superior a 02(dois) anos e não excede a 04(quatro);”

Isso posto, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, e levando-se em consideração que a denúncia fora recebida em 15/03/2006, **DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA** por parte do Estado em relação aos réus **JOSÉ HORTÊNCIO DE MELO FILHO, ELIELSON GONÇALVES LIMA, EVALDO ALVES CATARINO JUNIOR, PAULO RUBENS ARAÚJO SILVA, DANIEL VIEIRA DE SOUSA COIMBRA, DOMINGOS LAURINDO DE SOUSA e RODRIGO HENRIQUE MARCONDES CAVALCANTE**, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

P. R. I.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 04 de Junho de 2014

Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira

Juiz em Exercício na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina